



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), suspende as Sessões Plenárias Ordinárias e Solenes no período de 27 de fevereiro de 2021 à 07 de março de 2021, suspende o atendimento externo presencial, regulamenta o trabalho remoto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo que dispõe o Art. 27, §6º, do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a suspensão temporária do sistema de cogestão regional por parte do governo do Estado do Rio Grande do Sul, o que obrigará os municípios a adotar os protocolos da bandeira apontada pelo Distanciamento Controlado a partir do dia 27 de fevereiro de 2021, colocando todo o Estado no sistema de Bandeira Preta para conter o avanço da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em atenção à determinação do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Fica suspenso entre os dias **27 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021**, o expediente presencial no âmbito da Câmara de Vereadores de Santiago, incluída a suspensão das sessões ordinárias e reuniões das comissões permanentes, adotando-se o sistema de trabalho remoto no período.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será prorrogada esta Resolução de Mesa, pelo período que for necessário.

**Art. 3º** Os vereadores e assessores parlamentares deverão manter atualizados número de telefone móvel e um endereço de e-mail para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

atendimento ao público externo, os quais serão divulgados no portal eletrônico da Câmara de Santiago.

**Art. 4º** Os servidores estarão à disposição do Poder Legislativo Municipal através de telefone móvel e endereço de e-mail.

**Art. 5º** Para os processos legislativos o sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para distribuição de processo legislativo ou administrativo, de carácter de urgência, deverá ser estabelecido contato com a Secretaria Geral – (55) 99926-0970 e (55) 99614-0207, *e-mail* [secretariacmsantiago@gmail.com](mailto:secretariacmsantiago@gmail.com), que tomará as providências de protocolo e encaminhamento das matérias ao gabinete da Presidência.

§1º O Gabinete da Presidência prestará atendimento remoto através dos telefones (55) 99131-6758 e (55) 99939-8836, além do endereço de *e-mail* [tatianegabinete@gmail.com](mailto:tatianegabinete@gmail.com).

§ 2º Recebido o Processo Legislativo pelo Gabinete da Presidência, o mesmo encaminhará a matéria aos parlamentares e comissões atinentes, por meio eletrônico, mediante endereços de *e-mail* informados pelos gabinetes, ficando dispensada a prévia apresentação do Projeto de Lei em sessão ordinária.

§ 3º O prazo regimental para apresentação dos pareceres das comissões permanentes, passará a contar a partir da data de envio da matéria por *e-mail*.

§ 4º Fica dispensada a reunião presencial das comissões permanentes, devendo os parlamentares utilizarem os meios eletrônicos para estudo e deliberação das matérias.

§ 5º O procedimento para protocolo dos pareceres deverá observar o disposto no *caput* do presente artigo.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara de Vereadores poderá, a qualquer tempo, por meios eletrônicos, *e-mail*, telefone ou mediante portal eletrônico do Poder Legislativo Municipal, convocar os vereadores para comparecem em sessão extraordinária.

§ 1º A data e o horário de eventual sessão extraordinária será definido pela Mesa Diretora.

§ 2º As sessões extraordinárias serão fechadas ao público em geral, sendo permitida apenas o ingresso de vereadores e servidores.

§ 3º No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta dar-se-á de forma presencial e constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

§ 4º O Presidente da Câmara de Vereadores adotará as medidas preventivas para o controle e a redução do risco de contaminação pelo COVID-19 durante a realização da sessão extraordinária, disponibilizando álcool 70%, e providenciando o distanciamento recomendado entre os presentes.

§5º Durante o período de vigência desta Resolução, ficam suspensas as transmissões radiofônicas das sessões.

**Art. 7º** O sistema de trabalho remoto será aquele em que os servidores, inclusive comissionados, desempenharão suas atividades a partir de suas residências, estando à disposição do Poder Legislativo e da comunidade em geral, através dos telefones móveis e endereços de *e-mail*, publicados no portal eletrônico da Câmara de Vereadores de Santiago.

§ 1º Durante este período, a Presidente da Câmara de Vereadores poderá, a qualquer tempo, convocar por meios eletrônicos, vereadores, assessores e servidores para resolver assuntos de relevante interesse público, bem como para dirimir questões administrativas, de maneira presencial ou não.

§ 2º Ficará a cargo da chefia imediata ou do parlamentar no caso dos gabinetes, a designação de atribuições, cabendo aos servidores a elaboração de controle de efetividade e de relatório diário de atividades, para fins de comprovação do trabalho remoto, considerando que durante o período, estarão dispensados do registro de ponto biométrico.

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos deverá observar os controles de efetividade e relatórios diários de atividades para fins de pagamento dos vencimentos dos servidores.

§ 4º É responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos eletrônicos.

§ 5º Será dada publicidade dos meios de contato dos gabinetes parlamentares e setores administrativos no portal eletrônico da Câmara.

§ 6º A Diretoria de Recursos Humanos e a Diretoria Financeira, assim como outros setores porventura envolvidos, deverão observar as providências necessárias para o regular pagamento de fornecedores, servidores e vereadores, inclusive, caso necessário, ficando autorizado o ingresso dos responsáveis nas dependências do Legislativo para o tempo mínimo necessário para operacionalização do sistema.

**Art. 8º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 07 de março de 2021, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora e, caso perdurar as determinações do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

Estadual além deste prazo, deverá ser editada a prorrogação por Resolução de Mesa, pelo período que for necessário.

Santiago, 26 de fevereiro de 2021.

**Claudio Batista Manzoni**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Décio Cardinal Loureiro**  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**Dionathan de Paula Farias**  
1º Secretário da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

**João Alberto Ferreira de Lima**  
2º Secretário da Câmara de Vereadores  
Santiago/RS

Registre-se.  
Publique-se.  
26/02/2021